

PORTARIA Nº 33 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o Inciso VII do Artigo 72 do Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002 estabelecendo critérios para solicitar a interrupção do fornecimento de água por tempo determinado.

Ivã Alessandro Franzoi, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições com base no disposto do art.3º da lei nº 1.136 de 04/07/91 e alterado pela lei Complementar nº 005 de 13 de março de 2001, e os arts.17,inciso II, e 19 da Lei nº 1.207,de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), designado pela portaria nº 016/2017

Considerando que o Inciso VII do Artigo 72 do Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002 prevê a possibilidade prevê do usuário solicitar a interrupção temporária do fornecimento de água por 180 dias, prorrogável por mais 180 dias;

Considerando a necessidade de disciplinar os casos omissos e regulamentar o a aplicação da regra:

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios, condições e procedimentos a serem adotados para solicitação da interrupção temporária do fornecimento de água.

Art. 2º - A solicitação da interrupção do fornecimento de água será por 180 dias ininterruptos, podendo ser prorrogável por mais 180 dias ininterruptos e os motivos da solicitação deverão ser fundamentados pelo usuário.

Art. 3º - Na hipótese do usuário requerer a religação antes do prazo estabelecido no artigo 2º, será cobrado do mesmo, em pagamento único, o valor referente a taxa mínima de cada mês que ficou interrompido o fornecimento de água, sem o prejuízo da cobrança da taxa de religação.

Art. 4º – Os casos omissos a esta Portaria, relacionados com o tema, serão resolvidos pelo Diretor do SAMAE.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir desta data.

Nova Trento, 01 de outubro de 2019.

Registrada e publicada a presente Portaria, em 01 de outubro de 2019

Ivã Alessandro Franzoi
Diretor do SAMAE